

LEI Nº 071/96-AFJ

Concede passagem gratuita nos transportes coletivos no Município de Sobral aos Agentes de Saúde, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transportes coletivos que trafegam na jurisdição no Município de Sobral, aos Agentes de Saúde deste Município.

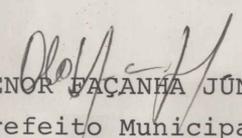
Art. 2º - Os referidos Agentes de Saúde deverão atender as seguintes exigências:

- I - Estar em pleno exercício de suas atividades;
- II - Fazer a devida identificação, mediante documento de identificação funcional, em caso de dúvidas.

Art. 3º - Caberá ao COMTUR assegurar o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.